



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Ofício n.º 0026/2009/Gab. VEREADOR JOSÉ INÁCIO/PMN

*PL 18-SEJ. AO
PROJETO LEI
UNAÍ-MG, 06.05.09*

Unai (MG), 5 de maio de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor

VEREADOR ILTON CAMPOS

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direito Humanos.
Unai-Minas Gerais

Senhor Presidente,

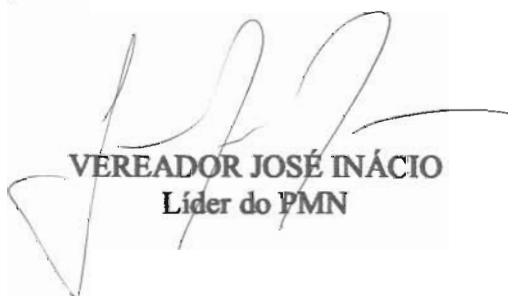
Em cordial e respeitosa visita venho a ilustre presença de Vossa Senhoria para requerer a juntada dos documentos que seguem anexos, ao PL 18/2009, em tramitação nessa comissão, que visa regulamentar a pesca nas águas do rio preto e seu afluentes nos limites do Município de Unai.

Os referidos documentos tratam de pareceres, emitidos pela mencionada comissão na legislatura anterior, que posicionava sobre o assunto versado no citado projeto.

Somos conhecedores do elevado empenho despendido por essa conceituada comissão na apreciação dos projetos a ela submetidos, portanto, nossa intenção, tão somente, visa colaborar com os trabalhos desenvolvidos pela mesma, em especial o destacado projeto de lei.

Desde já agradeço, renovando protestos de estima e crescente admiração.

Atenciosamente,


VEREADOR JOSÉ INÁCIO
Líder do PMN

PROTOCOLO OFICIAL - 06-Mai-2009-12:02-000773-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Atas,
no Sessão da Câmara.

Em 23 de 05 de 05

SERVIDOR RESPONSÁVEL

PARECER Nº 162/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 040/2005

AUTOR: VEREADOR BETINHO MARTINS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ MARIA REINEIROS

Relatório

De iniciativa do Digno Vereador Betinho Martins, o Projeto de Lei nº 040/2005 dispõe acerca da pesca amadora e esportiva no âmbito do Município de Unaí, dando outras providências.

A proposição em exame traz em seu bojo disciplinamentos a serem seguidos por quem efetuar a pesca em nosso Município e prevê que competições pesqueiras que acaso hajam sejam promovidas em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o Departamento Municipal de Desenvolvimento do Turismo, com o IEF e com a Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais.

Fundamentação

A competência do Vereador para apresentar projetos de leis à Câmara Municipal encontra-se insculpida no art. 188, I da Resolução nº 195/2002 (Regimento Interno).

Examinando com detalhes a matéria objeto da proposição destacada, pude constatar que a mesma padece de vícios inconstitucionais que não autorizam a sua tramitação. O primeiro deles é a falta de competência do Município para legislar sobre pesca, vez que esta competência é privativa da União, dos Estados e do Distrito Federal, a teor do que disciplina o art. 24, VI da Constituição Federal, vazado nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;" (Destaquei).

Diante do dispositivo acima transcrito dúvida não resta de que falece competência aos municípios para legislar acerca de matéria desta estirpe, pretendida pelo Nobre Autor.

Outra infringência à Carta Maior se verifica no art. 6º da proposição quando cria o Autor obrigações para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e para o Departamento Municipal de Desenvolvimento do Turismo. Conforme é sabido, ao Legislativo não é dado criar obrigações para o Poder Executivo, sob pena de estar-se aí rasgando de vez a Constituição Federal, que estatui em seu art. 2º que os poderes constituídos brasileiros são independentes e harmônicos entre si.

Embora a pretensão do Ilustre Autor de disciplinar sobre a pesca em nosso Município seja bastante louvável, infelizmente não há como prosperar a tramitação da matéria, ante a patente inconstitucionalidade da mesma.

Conclusão

Ante o exposto opino contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2005.

Pleatório Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de maio de 2005.

VEREADOR JOSÉ MARIA REINEIROS
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



PARECER Nº 165/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 040/2005

AUTOR: VEREADOR BETINHO MARTINS

RELATOR: VEREADOR DONIZETE DO NOVO HORIZONTE

Publicado no Quadro de Avisos
no Saguão da Câmara.

Em 25 de 05 de 05

Edson
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Relatório

De iniciativa do Digno Vereador Betinho Martins, o Projeto de Lei nº 040/2005 dispõe acerca da pesca amadora e esportiva no âmbito do Município de Unai, dando outras providências.

A proposição em exame traz em seu bojo disciplinamentos a serem seguidos por quem efetuar a pesca em nosso Município e prevê que competições pesqueiras que acaso hajam sejam promovidas em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o Departamento Municipal de Desenvolvimento do Turismo, com o IEF e com a Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais.

Fundamentação

A competência do Vereador para apresentar projetos de leis à Câmara Municipal encontra-se insculpida no art. 188, I da Resolução nº 195/2002 (Regimento Interno).

Anterior a este parecer outro foi emitido, daquela feita pelo Ilustre Vereador José Maria Reineiros, sendo que o mesmo foi rejeitado na votação realizada por esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos. Como o Regimento Interno desta Casa Legislativa determina que em casos iguais a este deve-se nomear novo relator, para emissão de outro parecer, o que foi feito.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Procurei examinar com minúcias tanto a matéria objeto da proposição destacada, quanto o parecer emitido pelo Edil José Maria Reineiros. Assim sendo, constatei que razão assiste ao meu Ilustre Colega que meu antecedeu na relatoria da matéria nesta Comissão, sendo certo que a matéria ora apreciada realmente padece de vícios inconstitucionais que não autorizam a sua tramitação. Por isso, peço venia para adotar na íntegra o parecer emitido anteriormente. Quanto aos citados vícios de inconstitucionalidade, o primeiro deles é a falta de competência do Município para legislar sobre pesca, vez que esta competência é privativa da União, dos Estados e do Distrito Federal, a teor do que disciplina o art. 24, VI da Constituição Federal, vazado nos seguintes termos:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;" (Destaquei).

Diante do dispositivo acima transcrito dúvida não resta de que falece competência aos municípios para legislar acerca de matéria desta estirpe, pretendida pelo Nobre Autor.

Outra infringência à Carta Maior se verifica no art. 6º da proposição quando cria o Autor obrigações para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e para o Departamento Municipal de Desenvolvimento do Turismo. Conforme é sabido, ao Legislativo não é dado criar obrigações para o Poder Executivo, sob pena de estar-se aí rasgando de vez a Constituição Federal, que estatui em seu art. 2º que os poderes constituídos brasileiros são independentes e harmônicos entre si.

Embora a pretensão do Ilustre Autor de disciplinar sobre a pesca em nosso Município seja bastante louvável, infelizmente não há como prosperar a tramitação da matéria, ante a patente inconstitucionalidade da mesma.

Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Destarte, sou forçado a votar contra a aprovação do Projeto de Lei nº 040/2005.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 24 de maio de 2005

VEREADOR DONIZETE DO NOVO HORIZONTE
Relator Designado

	CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado () Rejeita (X) o voto do relator em único turno por () votos favoráveis (1) votos contrários e (1) abstenções.	
Sala das Comissões 30/05/05	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por () aprovar nesta Comissão, nos termos do Art. 120, § 1º, da Lei nº 125, de 25.11.94, o presente processo legislativo. Substancie os autos à Mesa Diretora.	
Sala das Comissões 30/05/2005	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	